

Aviso de Contratação 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	158456-INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS CAXIAS	RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS	14/06/2024 11:03 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		23249.068239/2023-74

1. Objeto da Contratação Direta

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO CAMPUS CAXIAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2024

(Processo Administrativo n.º23249.068239.2023-74)

Torna-se público que o(a) Instituto Federal do Maranhão Campus Caxias, por meio do (a) Coordenação de Licitações, Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 20/06/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de link de internet dedicado, com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade de, no mínimo, 1000

Mbps (1 Gbps), com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, disponibilizado por meio de fibra óptica, sem limite de tráfego e fornecimento de um bloco, de no mínimo 2 endereços IPs válidos (por um período não inferior a 12 meses) e fixos na internet, com instalação e construção de acesso (infraestrutura) para ativação do link de internet, para utilização no IFMA Campus Caxias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta contratação não será por registro de preços.

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.

1.1.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. sociedades cooperativas.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. *O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.*

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1.. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica a esta contratação.

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica a esta contratação.

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante

disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da sua assinatura.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b. 2. Multa de **15% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Caxias/MA , 14 de maio de 2024

João da Paixão Soares

Diretor Geral

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO DA PAIXAO SOARES

Autoridade Competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01. TERMO DE REFERENCIA.pdf (248.14 KB)
- Anexo II - 02. ETP.pdf (473.72 KB)
- Anexo III - 03. Minuta-Contrato.pdf (533.44 KB)

Anexo I - 01. TERMO DE REFERENCIA.pdf



Ministério da Educação
Instituto Federal do Maranhão
Campus Caxias

Coord. de Tecnologia da Informação e Comunicação - Campus Caxias

TR N° 2/2024 - CTIC-CAX/CAMP-CAX/IFMA

28 de maio de 2024

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

Processo administrativo nº. 23249.068239.2023-74

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de link de internet dedicado, com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade de, no mínimo, 1000 Mbps (1 Gbps), com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, disponibilizado por meio de fibra óptica, sem limite de tráfego e fornecimento de um bloco, de no mínimo 2 endereços IPs válidos (por um período não inferior a 12 meses) e fixos na internet, com instalação e construção de acesso (infraestrutura) para ativação do link de internet, para utilização no IFMA Campus Caxias, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de link de internet dedicado, com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade de, no mínimo, 1000 Mbps (1 Gbps), com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, disponibilizado por meio de fibra óptica, sem limite de tráfego e fornecimento de um bloco, de no mínimo 2 endereços IPs válidos (por um período não inferior a 12 meses) e fixos na internet, com instalação e construção de acesso (infraestrutura) para ativação do link de internet, para utilização no IFMA Campus Caxias. Atendendo aos requisitos abaixo: 1. Todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos, como cabos, conectores,	26484	Mbps	1000	R\$ 3,23	R\$ 3.230,00	R\$ 38.760,00

braçadeiras, suportes, parafusos de fixação, anilhas de identificação e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.

2. A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do Link de acesso à internet.

3. Para o link dedicado prever-se os seguintes requisitos:

a) Disponibilidade mensal mínima do link de 99,5%.

b) Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda contratada.

c) Latência igual ou inferior a 100 (cem) milissegundos.

d) Disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, do link de internet no Campus Caxias, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.

4. Observar, no que couber, as diretrizes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5. Manter sigilo de informações manuseadas durante a prestação dos serviços.

6. A Contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias para o correto funcionamento da Solução. O termo “Manutenção”, quando não especificado, diz respeito a todas as manutenções: preventivas e corretivas.

7. A Contratada será responsável pela

substituição, troca ou reposição de qualquer equipamento que faça parte direta da solução.

8. A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção do link de acesso à internet, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual, em até 2 (duas) horas após a “abertura do chamado de manutenção”.
9. A CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção do link, equipamentos e instalações fornecidos em até 6 (seis) horas após a “abertura do chamado de manutenção”.
10. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico a fim de contemplar áreas funcionais relativas ao desempenho, falhas, configuração, segurança e nível de serviço. O referido suporte deverá estar disponível para acionamento, no mínimo, no período das 08:00 às 18:00 em dias úteis mediante telefone, e-mail ou sistema informatizado.
11. As informações relativas aos chamados abertos deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação.
12. Durante todo o período de execução dos serviços, a Contratada é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.
13. Em casos de manutenção preventiva, onde a operadora é a interessada, quando houver interrupção de fornecimento dos serviços da contratada para com o IFMA Campus Caxias, a operadora deverá comunicar com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Campus Caxias, através dos meios comunicação do gestor e do e-mail institucional.

	a) A contagem do período de aviso se dará a partir da ciência dos membros diretos da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação. b) O aviso de interrupção de serviços da operadora deverá conter os seguintes itens: i) Motivo do desligamento. ii) Ações a serem executadas. iii) Tempo previsto para a execução.						
2	Serviço de Instalação do ponto de acesso à Internet para viabilizar a prestação do serviço descrito no Item 1, cujo Endereço de Fornecimento é: IFMA Campus Caxias, Rodovia MA-349, do km 3.424 ao 3.425, Bairro Teso Duro, Caxias (MA), CEP: 65604-500.	26166	serviço	01	-	-	

Quadro 1 - Especificação do Objeto de contratação

- 1.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é plurianual contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o link de internet deve ser disponibilizado 24 horas, 7 dias por semana, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. Não é tecnicamente viável realizar a separação entre a instalação do serviço (item 2) e o fornecimento do link de internet (Item 1). A futura contratada por padrão realiza a ligação do ponto alvo do serviço (neste caso IFMA Campus Caxias) até a ponta do enlace de rede mais próximo de sua própria infraestrutura.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A solução de TIC consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de link de internet dedicado, com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade de 1000 Mbps (1 Gbps), com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, disponibilizado por meio de fibra óptica, sem limite de tráfego e fornecimento de um bloco, de 2

endereços IPs válidos e fixos na internet (por um período não inferior a 12 meses), com instalação e construção de acesso (infraestrutura) para ativação do link de internet, para utilização no IFMA Campus Caxias.

- 2.3. O Campus Caxias dispõe atualmente de apenas 01 (um) link de internet de 100 Mbps da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), sendo insuficiente para o atendimento das demandas institucionais atuais e futuras.
- 2.4. Com o objetivo de melhorar o acesso a internet da Instituição, faz-se necessária a contratação de um link de internet, dedicado na velocidade mínima de 1Gbps, pois a comunidade atendida, atualmente pelo Campus, ultrapassa a marca de 2.000 dispositivos, pertencentes a servidores, alunos e visitantes.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pelo Campus Caxias dispor, atualmente, de apenas 01 (um) link de internet de 100 Mbps da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), que tem se provado insuficiente para o atendimento das demandas institucionais atuais e futuras para as atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.
- 3.2. O Instituto Federal do Maranhão tem como missão institucional promover educação profissional, científica e tecnológica comprometida com a formação cidadã para o desenvolvimento sustentável, e o Campus Caxias atende alunos de toda a Região dos Cocais, além de estados vizinhos, ofertando, também, cursos através da Educação a Distância e efetivando ações e programas governamentais, visando alcançar o maior número de estudantes.
- 3.3. A utilização dos recursos de TI é fundamental para garantir as condições necessárias para que o Campus Caxias ofereça serviços educacionais de excelência e possua os requisitos adequados para a inovação tecnológica, para a geração de conhecimento de qualidade e formação dos profissionais. Assim, tais recursos são considerados essenciais para o desempenho das atividades institucionais, pois seus usuários os utilizam tanto para execução das atividades-fim da instituição, como para as atividades-meio, de maneira que a sua indisponibilidade produz impacto direto sobre o seu desempenho institucional.
- 3.4. O acesso à Internet tem sido uma importante ferramenta para a educação nos últimos anos, desde a disponibilização de conteúdo acadêmico de qualidade até apoiar o funcionamento da educação à distância. Além disso, algumas atividades administrativas críticas para a instituição são realizadas através de sistemas informatizados que requerem acesso à Internet.
- 3.5. Entre as estações administrativas, docentes, discentes e os dispositivos conectados na rede sem fio (entre eles: celulares, notebooks, tablets etc.), existem serviços que demandam uso significativo da internet, tais como: reuniões online, acesso ao SIAF, SERPRO HOD, além de serviços como SUAP, SOPHIA, e demais sítios eletrônicos que demandam conexões estáveis e confiáveis.
- 3.6. Assim, a contratação de um link de Internet mais robusto para o Campus Caxias é imprescindível, tanto para o bom desempenho das atividades acadêmicas pelos discentes e docentes, como para a realização das atividades técnico-administrativas.
- 3.7. O Campus Caxias tem, atualmente, cerca de 2.000 (dois mil) dispositivos conectados em sua rede, distribuídos durante o dia, em três turnos (manhã, tarde e noite); oferta cursos à distância e possui sistemas informatizados que necessitam de disponibilidade 24 horas por dia.
- 3.8. Conforme o Estudo Técnico Preliminar apresentado em anexo, demonstra-se os benefícios a serem alcançados em termos de atender aos usuários do IFMA Campus Caxias, aumentando a disponibilidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que requerem acesso à Internet, modernizando e buscando a melhoria contínua da infraestrutura de TIC, além de melhorar a qualidade, disponibilidade e velocidade dos links de conectividade dos Campus.
- 3.9. Serão beneficiados no total de 2.291 usuários, estando os mesmos distribuídos da seguinte forma:
 - I. Servidores: 129;
 - II. Discentes presenciais: 1633;
 - III. Discentes EAD: 529.
 - IV. Comunidade em geral: indefinido.
- 3.10. Os resultados poderão ser medidos diretamente com os usuários beneficiados através de pesquisa de

satisfação.

3.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.2. Melhorar o serviço de acesso à internet, através da instalação de link de internet para o IFMA Campus Caxias, com alta disponibilidade e confiabilidade;

4.1.3. Promover condições assistivas aplicando tecnologias emergentes para gestão dos serviços no campus;

4.1.4. Disponibilizar infraestrutura de TI para atender a demanda de serviços de conectividade institucionais;

4.1.5. Disponibilizar infraestrutura física necessária ao desenvolvimento de ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação. Todavia, a CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE acerca do fornecimento ou de características técnicas dos equipamentos em até 48 horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas e preventivas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução.

4.4.2. A Contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias para o correto funcionamento da solução. O termo “Manutenção”, quando não especificado, diz respeito a todas as manutenções: preventivas e corretivas.

4.4.3. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição de qualquer equipamento que faça parte direta da solução.

4.4.4. A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção do link de acesso à internet, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual, em até 2 (duas) horas após a “abertura do chamado de manutenção”.

4.4.5. A CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção do link, equipamentos e instalações fornecidos em até 6 (seis) horas após a “abertura do chamado de manutenção”.

4.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico a fim de contemplar áreas funcionais relativas ao desempenho, falhas, configuração, segurança e nível de serviço. O referido suporte deverá estar disponível para acionamento, no mínimo, no período das 08:00 às 18:00 em dias úteis mediante telefone, e-mail ou sistema informatizado.

4.4.7. As informações relativas aos chamados abertos deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação.

4.4.8. Durante todo o período de execução dos serviços, a Contratada é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

- 4.4.9. Em casos de manutenção preventiva, onde a operadora é a interessada, quando houver interrupção de fornecimento dos serviços da contratada para com o IFMA Campus Caxias, a operadora deverá comunicar com no **mínimo 12** (doze) horas de antecedência, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Campus Caxias, através dos meios comunicação do gestor e do e-mail institucional.
- a. A contagem do período de aviso se dará a partir da ciência dos membros diretos da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- b. O aviso de interrupção de serviços da operadora deverá conter os seguintes itens:
- Motivo do desligamento.
 - Ações a serem executadas.
 - Tempo previsto para a execução.

4.5. Requisitos Temporais

- 4.5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.5.2. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- 4.5.3. Os serviços devem ser instalados no prazo máximo de 10 dias corridos para todas as localidades, a contar do recebimento da emissão da nota de empenho, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, **excepcionalmente**, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.
- 4.5.4. A ativação do fornecimento do link de internet será imediatamente após a instalação da infraestrutura.
- 4.5.5. Na execução do serviço, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Procedimentos de manutenção corretiva do link de internet	2 horas	6 horas
Procedimentos de manutenção preventiva do link	2 horas	6 horas

Quadro 2 - Determinação de Prazos para atendimento

- 4.5.6. Não será computado o tempo de atraso quando este estiver sido ocasionado pela CONTRATANTE ou por fatos supervenientes que independam de ações da CONTRATADA, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 4.5.7. Não são considerados casos ou fatos supervenientes as situações externas que poderiam ter sido contornadas ou mitigadas por ações de logística preventivas ou reativas da CONTRATADA.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e, no que couber, às diretrizes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 4.6.2. Manter sigilo de informações manuseadas durante a prestação dos serviços.
- 4.6.3. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela CONTRATANTE ou oriundos das informações que forem propriedade da CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de

propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

4.6.4. Será considerado ilícito a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

4.6.5. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

4.6.6. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

4.6.7. Todas as manutenções e serviços em equipamentos da Contratada que estejam localizados no espaço físico do IFMA Campus Caxias devem ser, obrigatoriamente, informados e acompanhados por um servidor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Campus, e serem realizados por pessoal uniformizado e devidamente caracterizado.

4.6.8. Os equipamentos deverão possuir acesso às correções disponibilizadas pelo fabricante, enquanto existir o suporte às versões fornecidas.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais vigentes.

4.7.2. Os profissionais da Contratada deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.8.3. A contratada terá um espaço de 1U no Armário de Telecomunicações, localizado no Datacenter do Campus Caxias, para instalação do equipamento necessário.

4.9. Requisitos de Experiência Profissional

4.9.1. Os serviços de assistência técnica, suporte e manutenção deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos itens em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.10. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.10.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.10.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os mesmos deverão ser prestados.

4.10.3. A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento de 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 10 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica e/ou presencial.

4.10.4. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.11. Subcontratação

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Garantia da Contratação

4.12.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.12.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I . nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II . encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- III. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- IV. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- V . liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- VI. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I . indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- II . atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- III. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- IV. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- V. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VI. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- VII. quando especificado, manter a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- VIII. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

- I. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- II . conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- III. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
- IV. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

- V . definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- VI. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
- VII. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
- VIII. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e
- IX. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. Início da execução do objeto: até 10 dias da emissão da nota de empenho;
- II. O prazo de execução do serviço será formalizado no contrato a ser firmado;
- III. Todos os serviços requeridos do objeto deste Termo de Referência, serão solicitados por meio de ordem de serviço e disponibilizados à empresa, para que ela possa efetuar a devida manutenção e correção na disponibilização do serviço.
- IV. A prestação do serviço, incluindo o suporte técnico prestado pela contratada, terá como instrumentos de controle as atividades de fiscalização constantes desse Termo de Referência.
- V. A CONTRATADA será responsável pela entrega e o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço a serem alcançados com vistas a efetuar ajustes e correções. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao IFMA Campus Caxias, que em parceria com a CONTRATADA, buscará a melhor solução para resolução do problema.
- VI. Para dirimir dúvidas, será realizada uma reunião inicial com a Contratada para apresentação do seu preposto. Essa reunião será realizada assim que a portaria de nomeação dos fiscais do contrato for publicada pelo Campus.
- VII. Os pagamentos serão mensais, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e ateste do Fiscal do Contrato quanto ao fornecimento do serviço. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rodovia MA-349, do km 3.424 ao 3.425, Bairro Teso Duro, Caxias (MA), CEP: 65604-500.
- 6.2.2. Os serviços serão prestados: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

- 6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para a prestação do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. Formas de transferência de conhecimento

- 6.4.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.5. Mecanismos formais de comunicação

- 6.5.1. Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como

regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

6.5.2. Na reunião inicial, que marca o período de execução do contrato, a CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Campus Caxias. Esse profissional fará a interação entre a CONTRATADA e o IFMA, e será responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE.

6.5.3. Os seguintes instrumentos formais poderão ser utilizados para a troca de informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA: ata de reunião, ofício, e-mail, ordem de serviço, chamado técnico, termos e demais instrumentos previstos no Termo de Referência.

6.6. Formas de Pagamento

6.6.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.7. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.7.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.7.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS do Contrato.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- I. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
- II. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
- III. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- IV. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.7. Fiscalização

- 7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as competências a seguir.

7.8. Fiscalização Técnica

- 7.8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.9. Fiscalização Administrativa

- 7.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10. Gestor do Contrato

- 7.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e o Índice de Atendimento no Prazo (IAP), conforme descrito nos quadros abaixo.

IMR – ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o fornecimento do link de internet segundo os requisitos apresentados no TR.
Meta a cumprir	IMR igual ou superior a 99%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, softwares, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção técnica.
Forma de acompanhamento	É apurado pelo fiscal técnico do contrato avaliando a disponibilidade mensal, a taxa média de transmissão mensal da banda e a latência média mensal.
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de Cálculo (métrica)	$HM = Q_{dm} * 24$ $DM = [(HM - \sum Q_{hi}) / HM]$ $TM = [(\sum Q_{ttd} / Q_{dm}) / TTC]$ $LM = \sum Q_{Ld} / Q_{dm}$ <table border="1" data-bbox="518 445 954 869"> <thead> <tr> <th colspan="2">Definição do Índice de Latência</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>$LM \leq 100 \text{ ms}$</td><td>$\ell = 0,00$</td></tr> <tr> <td>$100 \text{ ms} < LM \leq 150 \text{ ms}$</td><td>$\ell = 0,05$</td></tr> <tr> <td>$150 \text{ ms} < LM \leq 200 \text{ ms}$</td><td>$\ell = 0,10$</td></tr> <tr> <td>$LM > 200 \text{ ms}$</td><td>$\ell = 0,20$</td></tr> </tbody> </table> $IMR = 100 * (DM + TM - \ell / 2)$ <u>Onde:</u> HM = Quantidade de horas mensais; Q_{dm} = Quantidade de dias do mês; DM = Média de disponibilidade mensal do link de internet, é calculado baseado nas horas em que o link esteve disponível e em pleno funcionamento; $\sum Q_{hi}$ = Somatório do quantitativo de horas em que o link de internet não esteve disponível para a instituição; TM = Média da taxa de transmissão mensal da banda do link de internet, é calculada baseado no somatório das taxas de transmissão média diária e na taxa de transmissão contratada; $\sum Q_{ttd}$ = Somatório das taxas de transmissão média diária em Mb/s; TTC = Taxa de transmissão contratada em Mb/s; LM = Média da latência mensal em milissegundos, é calculada baseada na latência média diária; $\sum Q_{Ld}$ = Somatório das taxas de latência média diária em milissegundos; ℓ = índice de latência.	Definição do Índice de Latência		$LM \leq 100 \text{ ms}$	$\ell = 0,00$	$100 \text{ ms} < LM \leq 150 \text{ ms}$	$\ell = 0,05$	$150 \text{ ms} < LM \leq 200 \text{ ms}$	$\ell = 0,10$	$LM > 200 \text{ ms}$	$\ell = 0,20$
Definição do Índice de Latência											
$LM \leq 100 \text{ ms}$	$\ell = 0,00$										
$100 \text{ ms} < LM \leq 150 \text{ ms}$	$\ell = 0,05$										
$150 \text{ ms} < LM \leq 200 \text{ ms}$	$\ell = 0,10$										
$LM > 200 \text{ ms}$	$\ell = 0,20$										
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo dos indicadores.										
Início de Vigência	A partir do fornecimento do link de internet.										

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IMR ≥ 95%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
	IMR ≥ 85% e < 95%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	IMR ≥ 75% e < 85%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
	IMR < 75%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

Quadro 3 - Cálculo do IMR

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 95%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP ≥ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP ≥ 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP ≥ 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

Quadro 4 - Cálculo do IAP

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produzir os resultados acordados;
- II. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR e do IAP não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. Do recebimento

8.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

a. Só poderá ser considerado aceito o serviço que esteja disponível e operando na localidade especificada na ordem de serviço de fornecimento, atendendo integralmente os requisitos tecnológicos, avaliados pelo Fiscal Técnico por meio de inspeção e verificação da estabilidade do serviço.

b. Todos os acessos devem estar disponíveis e testados, no caso do fornecimento de endereços IPv4 fixos, eles devem ser informados e averiguados.

c. As informações para abertura de chamado técnico devem ter sido fornecidas.

8.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- c. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- e. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.4.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.5.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

- a. Análise técnica da infraestrutura instalada pela Contratada;
- b. Adoção de ferramentas computacionais para acompanhamento dos indicadores estabelecidos neste TR;
- c. A medição dos indicadores será realizada pelo Fiscal Técnico e deve atender aos requisitos mínimos solicitados.

8.6. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.6.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 20% sobre o valor total do Contrato.

2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 20% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 20% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 2 dias úteis.	Multa de 10% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 5 dias úteis.
		Após o limite de 5 dias úteis, aplicar-se-á, ainda, multa de 20% do valor total do Contrato.
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas etc.).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
13	Não atender ao indicador nível de serviço IMR (Índice de Medição do Resultado) que será calculado	IMR $\geq$ 95%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IMR $\geq$ 85% e $<$ 95%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IMR $\geq$ 75% e $<$ 85%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IMR $<$ 75%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
14	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo) que será calculado	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
15	Descumprir o prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância nos circuitos do ponto de acesso, seja ele decorrente do próprio circuito, de configuração de equipamento de comunicação de dados ou de qualquer problema de inoperância que implique em substituição de componentes de hardware. O prazo de manutenção corretiva será contado a partir do recebimento da solicitação da Contratante.	Multa de 0,05% do valor mensal do serviço por hora de atraso, limitado a 14% do valor mensal do serviço.
		No caso de inoperância por 2 dias úteis consecutivos, aplicar-se-á, ainda, multa de 10% do valor total do Contrato, sem prejuízo às penalidades decorrentes da suspensão do serviço.
16	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato.

Quadro 5 - Sanções e glosas aplicáveis

8.6.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

- I . não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

- II. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7. Liquidação

- 8.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)
- 8.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8. Prazo de pagamento

- 8.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

- 8.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.9. Forma de pagamento

- 8.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. Cessão de crédito

- 8.10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- a. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 8.10.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.10.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.10.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).
- 8.10.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

- I . Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- I I . Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- IX. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- I . Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- I I . Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V . Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 9.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- a. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - c. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - d. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. Qualificação Técnica

- 9.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 9.5.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.5.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6. Para o caso de cooperativas é exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a. ata de fundação;
- b. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.A vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.O custo anual estimado é R\$ 38.808,48 (trinta e oito mil, oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), e o custo estimado total da contratação é de R\$194.042,40 (cento e noventa e quatro mil e quarenta e dois reais e quarenta centavos), conforme Quadro 6 abaixo, baseado no Estudo Técnico Preliminar.

Valor médio mensal*		Prazo mínimo			Valor Total Anual	
R\$ 3.230,00		12 meses			R\$ 38.760,00	
Ano →	1	2	3	4	5	
Custo anual do link →	R\$ 38.760,00	R\$ 38.760,00	R\$ 38.760,00	R\$ 38.760,00	R\$ 38.760,00	
Custo da solução por cinco anos →						R\$193.800,00

Quadro 6 - Valor da contratação. *Segundo Painel de Preços em 27/03/2024

10.3.A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.4.Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- c. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a. Gestão/Unidade: 26408/158456;
- b. Fonte de Recursos: 1000000000;
- c. Programa de Trabalho: 231535;
- d. Elemento de Despesa: 339039;
- e. Plano Interno: L0000P01TCN;

11.3.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<i>(assinado eletronicamente)</i> Cristiano de Arruda Bonfim Matrícula/SIAPE: 2277893	<i>(assinado eletronicamente)</i> Míriam Amanda Torres Lustosa Matrícula/SIAPE: 1829172	<i>(assinado eletronicamente)</i> Rodrigo de Oliveira Santos Matrícula/SIAPE: 2166816

Aprovo,

AUTORIDADE COMPETENTE
<i>(assinado eletronicamente)</i> João da Paixão Soares Matrícula/SIAPE: 1303289 Diretor-Geral do IFMA Campus Caxias

Documento assinado eletronicamente por:

- **Miriam Amanda Torres Lustosa, ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO**, em 28/05/2024 16:00:25.
- **Cristiano de Arruda Bonfim, COORDENADOR(A) - FG2 - CTIC-CAX**, em 28/05/2024 16:01:59.
- **Rodrigo de Oliveira Santos, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 28/05/2024 16:09:13.
- **Joao da Paixao Soares, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - GAB-CAX**, em 29/05/2024 15:09:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 853903

Código de Autenticação: bb944935d5



Anexo II - 02. ETP.pdf



**Ministério da Educação
Instituto Federal do Maranhão
Campus Caxias**

Coord. de Tecnologia da Informação e Comunicação - Campus Caxias

ETP Nº 1/2024 - CTIC-CAX/CAMP-CAX/IFMA

5 de abril de 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo administrativo nº. 23249.068239.2023-74

Categoria que se enquadra o ETP: Contratação de TIC → Comunicação de Dados

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Atualmente, o Campus Caxias conta com link de internet fornecido pela Reitoria, através da RNP, com apenas 100Mbps, que vem se mostrando insuficiente para a cobertura da demanda de acesso dos dispositivos utilizados no campus para as atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

Entre as estações administrativas, docentes, discentes e os dispositivos conectados na rede sem fio (entre eles: celulares, notebooks, tablets etc.), existem serviços que demandam uso significativo da internet, tais como: reuniões online, acesso ao SIAF, SERPRO HOD, além de serviços como SUAP, SOPHIA, e demais sítios eletrônicos que demandam conexões estáveis e confiáveis.

A aquisição do objeto do presente ETP visa a contratação de link de internet destinado a assegurar as principais atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, Campus Caxias, com velocidade de 1Gbps, disponibilizado por meio de fibra óptica, sem limite de tráfego, e fornecimento de no mínimo 2 endereços IPv4 fixos (roteáveis pela internet) e válidos por um período não inferior a 12 meses.

2.1 Motivação/Justificativa

O Instituto Federal do Maranhão tem como missão institucional promover educação profissional, científica e tecnológica comprometida com a formação cidadã para o desenvolvimento sustentável, e o Campus Caxias atende alunos de toda a Região dos Cocais, além de estados vizinhos, ofertando, também, cursos através da Educação a Distância e efetivando ações e programas governamentais, visando alcançar o maior número de estudantes.

Nesse contexto, visando garantir as condições necessárias para que o Campus Caxias ofereça serviços educacionais de excelência e possua os requisitos adequados para a inovação tecnológica, para a geração de conhecimento de qualidade e formação dos profissionais, a utilização dos recursos de TI é fundamental. Assim, tais recursos são considerados essenciais para o desempenho das atividades institucionais, pois seus usuários os utilizam tanto para execução das atividades-fim da instituição, como para as atividades-meio, de maneira que a sua indisponibilidade produz impacto direto sobre o seu desempenho institucional.

Considerando que o uso de tecnologias digitais se tornou um meio cada vez mais presente no cotidiano, e, principalmente, na área da educação, tanto o setor de Ensino quanto o Administrativo desta instituição dependem do uso das facilidades e dos recursos proporcionados pela internet, cada vez mais essenciais ao desenvolvimento de suas atividades laborais.

O acesso à Internet tem sido uma importante ferramenta para a educação nos últimos anos, desde a disponibilização de conteúdo acadêmico de qualidade até apoiar o funcionamento da educação à distância. Além disso, algumas atividades administrativas críticas para a instituição são realizadas através de sistemas informatizados que requerem acesso à Internet. Dessa forma, a contratação de um link de Internet mais robusto para o Campus Caxias é imprescindível, tanto para o bom desempenho das atividades acadêmicas pelos discentes e docentes, como para a realização das atividades técnico-administrativas.

O link atualmente em funcionamento na Instituição, conta com apenas 100 Mbps de velocidade, que tem se provado insuficiente para atender a demanda dos usuários, gerando muitas reclamações, frequentes quedas e lentidão. Assim, faz-se necessária a contratação, que caso não seja realizada, poderá acarretar: perda de produtividade dos servidores técnico-administrativos, que atualmente trabalham em grande parte com sistemas que requerem acesso à Internet; prejuízo aos discentes e docentes que também necessitam de acesso à Internet para realizar pesquisas acadêmicas e acesso aos sistemas institucionais; e a comunidade em geral que necessita de acesso às informações disponíveis no Portal do Campus.

A solução de TI para o acesso à Internet consiste em Link (enlace) de acesso dedicado à internet Banda Larga para o Campus Caxias, com a finalidade de proporcionar escalabilidade, gerenciamento, performance, confiabilidade, continuidade e segurança no acesso e utilização das aplicações para os seus usuários, configurado para suportar o tráfego de no mínimo de 1 Gbps, sem limite de tráfego e fornecimento de um bloco, de no mínimo 2 (dois) endereços IPv4 fixos, contíguos e públicos (roteáveis pela Internet), pelo período de 12 meses. A entrega do serviço deverá ser feita via fibra ótica com a conexão final através de porta RJ-45 Ethernet (padrão IEEE 802.3 e derivados).

3 ÁREA REQUISITANTE

Área	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Campus Caxias		
Requisitante			
Responsável pela demanda:	Miriam Amanda Torres Lustosa	Matrícula/SIAPE:	1829172
E-mail:	miriam.lustosa@ifma.edu.br	Telefone	86 99499-0055

4 NECESSIDADES DE NEGÓCIO

I - Melhorar o serviço de acesso a internet, através da instalação de link de internet para o IFMA Campus Caxias, com alta disponibilidade e confiabilidade.

II - Promover condições assistivas aplicando tecnologias emergentes para gestão dos serviços no campus.

III - Disponibilizar infraestrutura de TI para atender a demanda de serviços de conectividade institucionais.

IV - Disponibilizar infraestrutura física necessária ao desenvolvimento de ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas.

5 NECESSIDADES TECNOLÓGICA

I - Contratação 01 (um) Link (enlace) de acesso dedicado à internet Banda Larga, com manutenção corretiva e preventiva, com velocidade de 1 (um) Gbps, sem limite de tráfego e sem redução da velocidade contratada.

II - Fornecimento de 02 (dois) endereços IPv4 fixos, contíguos e públicos (roteáveis pela Internet) para o Campus Caxias.

III - Instalação do serviço no IFMA Campus Caxias, através de fibra óptica, com a conexão final através de porta RJ-45 Ethernet (padrão IEEE 802.3 e derivados), sendo fornecido todos os equipamentos necessários para a sua entrega.

6 DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TIC

I - Todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos, como cabos, conectores, braçadeiras, suportes, parafusos de fixação, anilhas de identificação e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.

II - A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do Link de acesso à internet.

III - Para o link dedicado prever-se os seguintes requisitos:

a) Disponibilidade mensal mínima do link de 99,5%.

b) Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda contratada.

c) Latência igual ou inferior a 100 (cem) milissegundos.

IV - Disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, do link de internet no Campus Caxias, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.

V - Observar, no que couber, as diretrizes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

VI - Manter sigilo de informações manuseadas durante a prestação dos serviços.

6.1 Requisitos de Capacitação

Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação. Todavia, a CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE acerca do fornecimento ou de características técnicas dos equipamentos em até 48 horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

6.2 Requisitos de Manutenção

I - A Contratada deverá realizar todas as manutenções necessárias para o correto funcionamento da Solução. O termo “Manutenção”, quando não especificado, diz respeito a todas as manutenções: preventivas e corretivas.

II - A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição de qualquer equipamento que faça parte direta da solução.

III - A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção do link de acesso à internet, inclusive nos casos de substituição de equipamento(s) por outro igual, em até 2 (duas) horas após a “abertura do chamado de manutenção”.

IV - A CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção do link, equipamentos e instalações fornecidos em até 6 (seis) horas após a “abertura do chamado de manutenção”.

V - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico a fim de contemplar áreas funcionais relativas ao desempenho, falhas, configuração, segurança e nível de serviço. O referido suporte deverá estar disponível para acionamento, no mínimo, no período das 08:00 às 18:00 em dias úteis mediante telefone, e-mail ou sistema informatizado.

VI - As informações relativas aos chamados abertos deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação.

VII - Durante todo o período de execução dos serviços, a Contratada é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

VIII - Em casos de manutenção preventiva, onde a operadora é a interessada, quando houver interrupção de fornecimento dos serviços da contratada para com o IFMA Campus Caxias, a operadora deverá comunicar com no **mínimo** 12 (doze) horas de antecedência, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Campus Caxias, através dos meios comunicação do gestor e do e-mail institucional.

a) A contagem do período de aviso se dará a partir da ciência dos membros diretos da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

b) O aviso de interrupção de serviços da operadora deverá conter os seguintes itens:

i. Motivo do desligamento.

ii. Ações a serem executadas.

iii. Tempo previsto para a execução.

6.3 Requisitos Legais

A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 – artigos nº 37, inciso XXI, §§ 1º, 4º, 5º, 6º; 170, IX; 173; 175, Parágrafo Único, I a IV; 195, § 3.
- Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal e faz exigência contratual de comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, 04 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação SISP do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
- Portaria SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal.
- Orientação Técnica nº 01 TiControle, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre boas práticas para a estimativa de preços na contratação de bens e serviços de TI.
- Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços.
- Norma complementar nº 11/IN 01/DSIC/GSIPR, que estabelece as diretrizes para avaliação de conformidade nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicação (SIC), nos órgãos da Administração Pública Federal.
- A solução deverá observar todas as normas relativas à comercialização de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações, aos direitos de Propriedade e Autorais, fornecimento de serviços e outras pertinentes, além das normas do Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

6.4 Monitoramento do Contrato

- a. A fiscalização do contrato será realizada em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Instruções Normativas SGD/ME.
- b. A CONTRATANTE designará gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; bem como designará fiscais técnico, administrativo e requisitante conforme a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.
- c. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização a CONTRATADA deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d. Durante a execução contratual, o Fiscal Administrativo do Contrato procederá com a verificação da aderência aos termos contratuais.
- e. Em caso de ocorrência de situação que enseje na aplicação de penalidades, o Gestor do Contrato encaminhará à Área Administrativa a indicação das sanções previstas no Contrato.
- f. Após emissão da nota fiscal, o Fiscal Administrativo do Contrato realizará a verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.
- g. O Fiscal Requisitante do Contrato realizará a verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.
- h. Os Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato realizarão a verificação dos serviços prestados.

7 ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

O Campus Caxias dispõe atualmente de apenas 01 (um) link de internet de 100 Mbps da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), sendo insuficiente para o atendimento das demandas institucionais atuais e futuras, tem-se o cenário atual:

Ativos institucionais com acesso a rede cabeada	Locais de Acesso	Quantitativo de Computadores
Usuários servidores administrativos e docentes	Setores institucionais	86 (oitenta e seis)
Usuários discentes	Biblioteca e salas de pesquisa	26 (vinte e seis)
	Laboratórios de Informática e outros	48 (quarenta e oito)
Servidores institucionais de serviços de TI (máquinas)	Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação	5 (cinco)
Ativos institucionais com acesso a rede sem fio	Locais de Acesso	Estimativa de dispositivos
Servidores, discentes e comunidade	Redes sem fio distribuídas pelo Campus	± 1.930 (um mil novecentos e trinta)

Tabela 1 - Cenário atual do parque computacional do IFMA Campus Caxias

Após levantamento das quantidades de equipamentos que utilizam os serviços, conclui-se que a contratação de um link de internet dedicado de 1 Gbps de download e upload (full) e full-duplex ilimitado, com banda garantida, conexão via fibra óptica, e fornecimento de um bloco de 2 (dois) endereços IPv4 fixos, contíguos e públicos (roteáveis pela Internet), contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, será necessário e suficiente para o desenvolvimento das atividades institucionais.

7.1 Estimativa do Valor da Contratação		
Valor médio mensal*	Prazo mínimo	Valor Total Anual
R\$ 3.234,04	12 meses	R\$ 38.808,48
*Segundo Painel de Preços em 27/03/2024		

Com o advento da Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Em pesquisa realizada junto ao site especializado de consulta de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, que tem como fonte também o site governamental: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, foi possível realizar uma estimativa do valor da contratação pretendida, a partir da comparação de contratações similares de outros órgãos públicos nacionais obteve-se o valor mensal estimado para a presente contratação de R\$ 3.234,04 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos) e de R\$ 38.808,48 (trinta e oito mil, oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos) o valor anual estimado. Foi utilizada a média de valores dos contratos para obter o valor estimado da contratação.

É importante ressaltar que os preços cobrados pelas empresas de fornecimento de link de Internet não são padronizados e podem variar muito dependendo de fatores como: a região onde o link será instalado e a infraestrutura de rede preexistente no local.

8 LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES	
Id	Descrição da solução
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de link de internet dedicado, com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade de, no mínimo, 1000 Mbps (1 Gbps), com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, disponibilizado por meio de fibra óptica, sem limite de tráfego e fornecimento de um bloco, de no mínimo 2 endereços IPs válidos (por um período não inferior a 12 meses) e fixos na internet, com instalação e construção de acesso (infraestrutura) para ativação do link de internet, para utilização no IFMA Campus Caxias.

9 ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Requisitos	Solução 1
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Sim
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Não se aplica
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Não se aplica
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Não se aplica
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Não se aplica
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Não se aplica

10 REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Nenhuma solução inviável foi identificada no decorrer do estudo.

11 ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS (TCO)

A análise comparativa dos custos foi realizada através do Mapa Comparativo de Preços.





MÉDIA
R\$ 3.234,04

MEDIANA
R\$ 2.000,00

MENOR
R\$ 400

FILTROS APLICADOS

Descrição Descrição Complementar Esfera

ACESSO A INTERNET VIA CABO 15 of 237985 Federal

Quantidade total de registros: 12

Registros apresentados: 1 a 12

Quantidade total de registros: 12

Registros apresentados: 1 a 12

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00132/2023	00001	Dispensa de Licitação	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$400	VALE TELECOM LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO	158124 - INST.FED.DE EDUC.,CIENCIA E TEC. GOIANO	16/08/2023
00005/2023	00013	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$1000	PROFIBER TELECOM LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	24/05/2023
00005/2023	00002	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$1319	FSF TECNOLOGIA S.A.	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	24/05/2023
00005/2023	00001	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$1581	FSF TECNOLOGIA S.A.	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	24/05/2023
00007/2023	00003	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO		MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$1745	BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.	COMANDO DO EXERCITO	160045 - BASE ADM. GUARNIÇÃO DE FORTALEZA	05/09/2023

00005/2023	00006	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO	MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$2000	MACEIO NET LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	24/05/2023
00005/2023	00019	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO	MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$2000	MACEIO NET LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	24/05/2023
00005/2023	00011	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO	MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$2000	MACEIO NET LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	24/05/2023
00005/2023	00009	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO	MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$2000	MACEIO NET LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	158147 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. DE ALAGOAS	24/05/2023
00004/2023	00001	Dispensa de Licitação	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO	MEGA BITS/SEGUNDO	12	R\$2000	WEBFOCO TELECOMUNICACOES LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO	158129 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC. BAIANO	18/04/2023
00024/2023	00001	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO	MEGA BITS/SEGUNDO	24	R\$10987,04	CLARO S.A.	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	323031 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	01/11/2023
00024/2023	00003	Pregão	26484	ACESSO A INTERNET VIA CABO	MEGA BITS/SEGUNDO	24	R\$11776,41	CLARO S.A.	AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO	323031 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	01/11/2023

11.1 CÁLCULO DOS CUSTOS TOTAIS DE PROPRIEDADE (TCO)

Solução Viável 1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de link de internet dedicado, com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade de, no mínimo, 1000 Mbps (1 Gbps), com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, disponibilizado por meio de fibra óptica, sem limite de tráfego e fornecimento de um bloco, de no mínimo 2 endereços IPs válidos (por um período não inferior a 12 meses) e fixos na internet, com instalação e construção de acesso (infraestrutura) para ativação do link de internet, para utilização no IFMA Campus Caxias.

Ano →	1	2	3	4
Custo anual do link →	R\$ 38.808,48	R\$ 38.808,48	R\$ 38.808,48	R\$ 38.808,48
Custo Total de Propriedade da Solução Viável 1 →				R\$155.233,92

12 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de link de internet dedicado, com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade de, no mínimo, 1000 Mbps (1 Gbps), com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, disponibilizado por meio de fibra óptica, sem limite de tráfego e fornecimento de um bloco, de no mínimo 2 endereços IPs válidos (por um período não inferior a 12 meses) e fixos na internet, com instalação e construção de acesso (infraestrutura) para ativação do link de internet, para utilização no IFMA Campus Caxias.

13 ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Item	Valor Mensal	Período estimado	Valor Total
Link de Internet	R\$ 3.234,04	12 meses	R\$ 38.808,48

14 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução recomendada é a SOLUÇÃO 1: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de link de internet dedicado, com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade de, no mínimo, 1000 Mbps (1 Gbps), com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana,

disponibilizado por meio de fibra óptica, sem limite de tráfego e fornecimento de um bloco, de no mínimo 2 endereços IPs válidos (por um período não inferior a 12 meses) e fixos na internet, com instalação e construção de acesso (infraestrutura) para ativação do link de internet, para utilização no IFMA Campus Caxias. Esta solução é a única solução que atende as necessidades de negócio e demais os requisitos da área demandante de acordo com a solicitação no Documentos de Formalização de Demanda DOD N° 1/2024 - CTIC-CAX/CAMP-CAX/IFMA.

Quanto à eficácia, o aumento da disponibilidade dos serviços de Internet fornecidos para a utilização na realização de trabalho administrativo e técnico científico referente aos procedimentos administrativos, contribuirá para o alcance dos resultados da atividade-fim da Instituição. Quanto à eficiência, o aumento da disponibilidade dos serviços de Internet propiciará maior agilidade no desempenho das atividades finalísticas, administrativas, gerenciais ou de suporte dos servidores do Campus Caxias.

15 JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução 1 tem seu valor baseado na média de preços dos contratos já firmados pelo poder público para contratação de link de internet na velocidade de 1Gbps, disponível no Pannel de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos do Governo Federal. Além disso, não existe outra opção que ofereça uma internet de qualidade e confiável, e se possa manter uma conectividade contínua, sem gargalos e sem travamentos, para o bom andamento das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão no Campus Caxias.

Quanto à economicidade, o aumento da disponibilidade dos serviços de Internet reduzirá o risco de paralisação das atividades dos servidores evitando eventuais situações que causem transtornos aos usuários dos serviços públicos.

O presente estudo técnico tem como objetivo analisar a contratação do serviço, inicialmente, pelo prazo de 12 meses. Assim, os valores para segundo ao quarto anos não serão objeto de análise prévia.

16 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Conforme estudo apresentado neste documento, que demonstra os benefícios a serem alcançados em termos atender aos usuários do IFMA Campus Caxias aumentando a disponibilidade dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que requerem acesso à Internet, modernizando e buscando a melhoria contínua da infraestrutura de TIC. Além de melhorar a qualidade, disponibilidade e velocidade dos links de conectividade dos Campus.

Serão beneficiados no total de 2.291 usuários, estando os usuários distribuídos da seguinte forma:

- a. Servidores: 129;
- b. Discentes presenciais: 1633;
- c. Discentes EAD: 529.

Os resultados poderão ser medidos diretamente com os usuários beneficiados através de pesquisa de satisfação.

17 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O Campus Caxias, a rede local interna já encontra-se construída, não sendo necessária nenhuma providência a ser adotada.

18 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação.

18.1 Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento, analisando a contratação pretendida, diante de todo o exposto nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, considera a Solução 1 como a mais viável tecnicamente e economicamente para atender à necessidade de disponibilização de link internet para o IFMA Campus Caxias.

19 RESPONSÁVEIS

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 123/2024, de 27 de março de 2024.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<i>(assinado eletronicamente)</i> Cristiano de Arruda Bonfim Matrícula/SIAPE: 2277893	<i>(assinado eletronicamente)</i> Míriam Amanda Torres Lustosa Matrícula/SIAPE: 1829172	<i>(assinado eletronicamente)</i> Rodrigo de Oliveira Santos Matrícula/SIAPE: 2166816

20 APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO CAMPUS
<i>(assinado eletronicamente)</i> João da Paixão Soares Matrícula/SIAPE: 1303289 Diretor-Geral do IFMA Campus Caxias

Documento assinado eletronicamente por:

- **Miriam Amanda Torres Lustosa, ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO**, em 05/04/2024 11:57:42.
- **Cristiano de Arruda Bonfim, TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO**, em 05/04/2024 15:02:51.
- **Rodrigo de Oliveira Santos, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 05/04/2024 15:13:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 822709

Código de Autenticação: 829dfdcf43



Anexo III - 03. Minuta-Contrato.pdf

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO CAMPUS CAXIAS

(Processo Administrativo nº 23249.015263.2024-91)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI O IFMA CAMPUS CAXIAS E A EMPRESA

.....

O Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Maranhão Campus Caxias, com sede no(a) Rodovia MA-349 – do Km 1,524/1,525 ao Km 3,424/3,425, bairro Teso Duro, Caxias-MA, CEP: 65604-500, na cidade de Caxias/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.735.145/0012-47, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral João da Paixão Soares, nomeado(a) pela Portaria nº 5.435, de 18 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19 de novembro de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1303289, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23249.015263.2024-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de LINK DE INTERNET, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento de link de internet dedicado, com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade de, no mínimo, 1000 Mbps (1 Gbps), com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, disponibilizado por meio de fibra óptica, sem limite de tráfego e fornecimento de um bloco, de no mínimo 2 endereços IPs válidos (por um período não inferior a 12 meses) e fixos na internet, com instalação e construção de acesso (infraestrutura) para ativação do link de internet, para utilização no IFMA Campus Caxias, atendendo a todos os requisitos previstos no termo de referência.	26484	Mbps	12	3.234,04	38.808,48
2	Serviço de Instalação do ponto de acesso à Internet para viabilizar a prestação do serviço descrito no Item 1, cujo Endereço de Fornecimento é: IFMA Campus Caxias, Rodovia MA-349, do km 3.424 ao 3.425, Bairro Teso Duro, Caxias (MA), CEP: 65604-500.	26166	SERVIÇO	1	-	-

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.234,04 (três mil duzentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 38.808,48 (trinta e oito mil oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pelo setor competente.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio

ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação na contratação direta**;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) (Rodovia MA-349 – do Km 1,524/1,525 ao Km 3,424/3,425, bairro Teso Duro, Caxias-MA, CEP: 65604-500. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções obedecerão ao disposto no termo de referência.

12.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e

parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 26408/158456
- II. Fonte de Recursos: 1000000000
- III. Programa de Trabalho: 231535
- IV. Elemento de Despesa: 339040
- V. Plano Interno: L0000P35SIN

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Caxias-MA, Seção Judiciária de Caxias-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Caxias/MA, 15 de abril de 2024.

João da Paixão Soares
Diretor Geral

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento Digitalizado Público

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E ANEXOS

Assunto: AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E ANEXOS
Assinado por: Rodrigo Santos
Tipo do Documento: Outros
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 14/06/2024 11:23:03.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/06/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 857749
Código de Autenticação: a3a8ec035a

